

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

Contrato Administrativo nº. 15/2022.

Referência: **Processo Licitatório nº 06/2022**
Pregão Presencial nº 05/2022
Registro de Preços n. 01/2022
1ª Ata de Registro de Preços de 2022

Termo de contrato, que entre si fazem de um lado a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG e de outro lado a empresa Prima Via Comércio de Automóveis LTDA., tendo como objeto aquisição de 01 veículo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.637.481/0001-03, situada à Av. Antônio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, CEP 38.689-000, Chapada Gaúcha/MG, **neste ato representada por seu Presidente, Vereador INALDO DA SILVA BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.281.176-88, RG nº MG-14.737.408, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua São João, nº 858, Bairro Alto São João, Chapada Gaúcha - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIMA VIA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ, 17.730.943/0001-72, situada à Rua Prefeito João Costa, n. 780, Centro, Município de Unaí, **representada por seu Sócio Administrador JOSÉ CARLOS DOURADO DE AZEVEDO JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 508.248.644-68 e RG 3.802.403 SSP/PE, **representado legalmente por sua procuradora Sra. Giselda Maria da Silva Correa**, CPF/MF sob o nº 023.867.786-90, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato com base no Pregão Presencial 05/2022 e na 1ª Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de **01 veículo RENAULT DUSTER ICONIC, Tce 1.3, 1.6, X-TRONIC CVT 22/23, NA COR PRETA, DEVIDAMENTE EMPLACADO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DO OBJETO – O fornecimento deverá ser prestados exclusivamente pela CONTRATADA, estando sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 20 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela aquisição a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em R\$: 141.500,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), mediante a respectiva nota fiscal.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total do contrato.

4.2. O pagamento do objeto será efetivado pela CONTRATANTE via sistema bancário, em favor da CONTRATADA, mediante os seguintes dados bancários:

I. Banco: Itaú, Agência: 1505, Conta Corrente: 20.380-0

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São Obrigações das partes.

6.1 são obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1 Fornecer o veículo estritamente de acordo com as especificações descritas no Edital de Pregão Presencial nº 05/2022, seus anexos, bem como nas especificações e condições contidas na proposta da CONTRATADA, responsabilizando-se pela substituição do que estiver em desacordo com o solicitado;

6.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

6.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do Estado, União e de Terceiros;

6.1.4 Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a vigência do contrato;

6.1.5 Entregar o veículo no prazo máximo para a entrega que é de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento/ordem de compras, podendo ser prorrogado, conforme previsto no item seguinte;

6.1.6 Até o segundo dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo definido neste termo, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE;

6.1.7 Apresentar garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

definitivo do veículo pela CONTRATANTE, responsabilizando-se totalmente pela correção de toda e qualquer eventual defeito de fabricação;

6.1.8 Fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em toda rede autorizada em todas as unidades da federação para a solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos equipamentos e acessórios;

6.1.9 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeita condição de uso;

6.1.10 Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Contrato, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelo veículo, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

6.1.11 A CONTRATADA deverá, logo após a assinatura do contrato, enviar à Contratante a relação das empresas e concessionárias autorizadas responsáveis pela assistência técnica do veículo em todo o território nacional;

6.1.12 Na relação que trata o item anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome da pessoa para contato;

6.1.13 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA, de acordo com o manual de garantia do fabricante;

6.1.14 Manter um representante em contato direto e constante com o CONTRATANTE, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia;

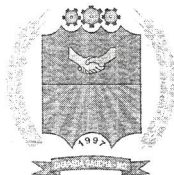
6.2 São obrigações da CONTRATANTE

6.2.1 Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do veículo objeto do certame;

6.2.2 Efetuar o pagamento somente após termo de aprovação de fiscalização do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.1.1.4. atraso injustificado;

7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

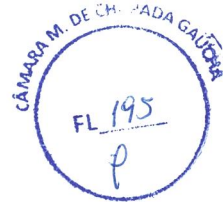
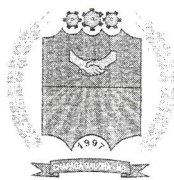
7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

7.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização do fornecimento do objeto destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Advertência por escrito;

8.2) multa, observados os seguintes limites:

8.2.1) R\$100,00 (cem reais) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

8.2.2) R\$200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente rescisão do contrato.

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

[Handwritten signature] *Vanessa*



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
01 01.003 01.031.0001 3.001 3.4.4.90.52.00.00 Fonte: 100 Ficha: 0032	Legislativo Serviços Gerais da Câmara Aquisição de Equipamentos e material permanente para uso exclusivo da Câmara Municipal. Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - A CONTRATADA deve dar garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, com validade para todos os itens, conforme especificações do fabricante, incluindo peças e serviços realizados durante a garantia, contado a partir do recebimento definitivo do veículo, atestado pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, bem como garantia do fabricante para o equipamento de ar condicionado.

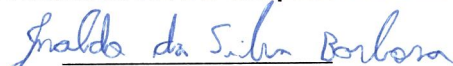
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Chapada Gaúcha/MG, 24 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE Chapada Gaúcha-MG


Vereador Presidente Inaldo da Silva Barbosa
Contratante

CLAUDIO MATEUS

CAMARGO:76985458149

Assinado de forma digital por

CLAUDIO MATEUS

CAMARGO:76985458149

Dados: 2022.08.24 07:46:16 -03'00'

Prima Via Comércio de Automóveis LTDA.

CNPJ: _____

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 156.078.186-67

Nome: JEFERSON NEPOMUCENO
MESIANO
CPF: MUNIZ:77998170115

Assinado de forma digital por

JEFERSON NEPOMUCENO

MESIANO.MUNIZ:77998170115

Dados: 2022.08.24 07:46:34 -03'00'